



LEI N.º 2.983, DE 23 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME), fundo especial de natureza contábil, que será vinculado ao Departamento Municipal de Educação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais de recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial.

Artigo 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação (FME), recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do município.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Parapuã.

Artigo 3º- O Fundo Municipal de Educação (FME), está vinculado e subordinado ao Departamento Municipal de Educação, sendo o Diretor do Departamento Municipal de Educação o seu gestor, concomitantemente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB e Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal da Educação será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal que delegará a competência deste como ordenador de despesas tendo em vista a sua condição de gestor ou administrador dos recursos vinculados à educação.



LEI N.º 2.983, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Artigo 4º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Educação.

Artigo 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão aplicados em ações e programas educacionais em atividades próprias da educação, obedecendo as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º- As contas e relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB e Conselho Municipal de Educação – CME, na seguinte conformidade:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Artigo 7º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.



LEI N.º 2.983, DE 23 DE JULHO DE 2018.

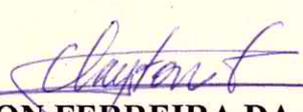
Artigo 8º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 23 de julho de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado